



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ADESÃO Nº 006/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIS-AVH

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **01 (um) veículo tipo Van, marca/modelo: Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão, Recurso Financeiro: Resolução SES/MG nº 11419/2026**, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, visando o fortalecimento da capacidade logística e assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A aquisição se justifica em razão da necessidade de garantir o transporte seguro, eficiente e contínuo de pacientes, e Tratamento Fora do Domicílio (TFD) Eletivo. Destaca-se que a atual frota municipal apresenta limitações operacionais, seja pelo desgaste decorrente do uso contínuo, seja pela insuficiência quantitativa frente à crescente demanda dos serviços de saúde, o que compromete a eficiência, a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população. Ademais, a aquisição do veículo Tipo Van encontra-se respaldado em recurso financeiro oriundo da Resolução estadual SES/MG nº 11419 de 23 de junho de 2026, cuja finalidade é o fortalecimento da Política de Acesso Eletivo, promovendo melhores condições de acesso, resolutividade e humanização dos serviços prestados. A contratação será realizada mediante **adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, promovido pelo **CIS-AVH**, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os preços registrados e os requisitos legais aplicáveis. A opção pela adesão à referida ata fundamenta-se na possibilidade de aproveitamento de procedimento licitatório previamente realizado, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, a vantagem econômica para a Administração, a adequação do objeto às necessidades do Município e o atendimento aos requisitos legais para adesão, inclusive quanto à anuência do órgão gerenciador e à aceitação do fornecedor, quando exigíveis. A adoção desse procedimento poderá proporcionar maior celeridade à contratação, racionalização dos procedimentos administrativos e utilização eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade administrativa devidamente caracterizada e a vantajosidade da contratação, justifica-se a aquisição do veículo, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante **adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025**.

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa **Lizard Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº **30.536.715/0001-24**, para o fornecimento de **01 (um) veículo tipo Van, marca/modelo: Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão, Recurso Financeiro: Resolução SES/MG nº 11419/2026**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição será realizada por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, promovido pelo **Consórcio CIS-AVH**, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 13 de outubro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

Juvenília/MG

Assunto: Solicitação de autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 – CIS-AVH

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que o Município de Juvenília/MG foi contemplado com recursos provenientes da **Resolução SES/MG nº 11419/2026**, destinados à aquisição de veículo para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação e renovação da frota municipal, especialmente para o transporte sanitário de pacientes que necessitam de deslocamentos para consultas, exames, tratamentos, procedimentos e atendimentos especializados, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a melhoria das condições de assistência à população;

Considerando que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AVH** possui a **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, vigente e celebrada com a empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.536.715/0001-24, contemplando veículo compatível com a necessidade do Município;

Considerando que o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e constatou a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da adesão pretendida;

SOLICITAMOS a Vossa Excelência autorização para a abertura dos procedimentos administrativos necessários à adesão à **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, para aquisição do seguinte veículo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE / UNID	VALOR UNITÁRIO
06	VAN / FURGÃO PARA TRANSPORTE DE 15+1 PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE: O veículo automotor deverá ser novo (zero quilômetro), tipo van, na cor branca, com motor a diesel, adaptado para 16 lugares, sendo 14 para passageiros, 1 para motorista e 1 para cadeirante. A cilindrada mínima do motor seja de 2.000 cm³, com potência mínima de 170 cv e torque de 40 Kgf.m. A transmissão seja manual, com pelo menos 6 marchas à frente e 1 marcha à ré, tração traseira e freio a disco nas 4 rodas. O tanque de combustível tenha capacidade mínima de 70 litros e o de Arla 32, 20 litros. O veículo deverá ser adaptado para garantir acessibilidade, com a instalação de um Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.) e outras adaptações conforme as normas vigentes. O comprimento total seja de no mínimo 5.932 mm e o PBT (Peso Bruto Total) de 4.100 kg. A distância entre eixos seja de no mínimo 3.655 mm. O veículo conte com: airbag, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros com trava, iluminação interna e externa, rádio básico com alto-falante no salão, tapetes de borracha para cabine, protetor de cárter e câmbio, e seja equipado com quatro martelinhos de segurança nas laterais, com capa de proteção, quatro luzes vigia (duas amarelas e duas vermelhas) no teto e demais equipamentos obrigatórios. Pneus: Os pneus utilizados devem ser do tipo 225/75R16C, conforme especificações do fabricante. Além disso, será necessário que os pneus estejam tratados	01 UNID	R\$ 387.500,00



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

com uma pasta para blindagem de pneu, com funções preventivas e reparadoras de furos, com fator de viscosidade igual ou acima de 10.000 centipoise (cP), à base de polímeros e mix de fibras de alta resistência, contendo também antioxidantes, Kevlar, aramida e grânulos sólidos de borracha, filossilicato estancador, com fator de proteção contra furos de 13 mm na banda de rodagem, conforme o tipo, qualidade e estrutura do pneu. Composto deve ser e estar ativo em toda a vida útil do pneu, suportando temperaturas entre -30 a 140°C, validade de estocagem indeterminada. Uma vez instalado e estabilizado no pneu jamais deve tocar na roda nem nos sensores TPMS, deve ser homologado para trabalhar com sensores TPMS sem causar dano ou mal funcionamento, garantindo zero manchas e nenhuma interferência eletrônica em sensores. Seu fator de pH deverá ser entre 7 a 8 pH. O composto não pode conter substâncias adesivas ou colas em sua composição, o que assegura que o produto não interfira na estrutura do pneu e da roda, permitindo reforma do mesmo. O composto deve ser completamente solúvel em água, e altamente lavável em conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega, a nota fiscal correspondente ao produto aplicado, bem como os documentos de habilitação necessários. Juntamente, o fornecedor deverá fornecer o Relatório Técnico de Ensaio do Selante para Pneus, emitido pela empresa responsável, com o devido laudo de desempenho, conforme as normas estabelecidas pela ABNT. Apresentar junto aos documentos de habilitação CR IBAMA em nome da empresa licitante; Apresentar junto com os documentos de habilitação Relatório Técnico de Ensaio de Selante para Pneus em nome da empresa Licitante. Os bancos dos motoristas e passageiros deverão ser revestidos em courvin de alta qualidade ou tecido, mantendo o padrão das poltronas traseiras, com apoio de cabeça. Todos os bancos precisarão estar equipados com cintos de segurança, em conformidade com as normas da ABNT e do CONTRAN. O banco destinado ao cadeirante deverá ser equipado com apoios de braço duplo e cintos de segurança de três pontos. Os bancos do salão terão de ser fixados integralmente por trilhos de alumínio extrusado, devidamente alinhados. O sistema de fixação dos bancos por trilhos de alumínio extrusado oferece maior segurança, promovendo a distribuição eficiente das forças de impacto em situações de frenagens bruscas ou colisões, garantindo a estabilidade dos bancos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN 939/2022, que regulamenta a ancoragem de bancos em veículos de transporte coletivo. Este sistema deverá proporcionar flexibilidade no layout interno do veículo, permitindo a remoção e reorganização dos bancos conforme a demanda operacional, seja para o transporte de passageiros ou carga. O sistema de fixação deverá ser fabricado com alumínio extrusado 6061, tempera T6, e deverá atender às exigências normativas de segurança, sendo submetido a ensaios de impacto e resistência para assegurar a integridade estrutural e a conformidade com as normas vigentes. O veículo deverá ser dotado de sistema de ar-condicionado com cobertura total em seu interior. O fornecedor deverá apresentar, na proposta comercial, relatório técnico de ensaio de conforto térmico, realizado em nome da empresa transformadora e/ou da empresa licitante, com o objetivo de comprovar que o sistema de climatização, aliado ao isolamento térmico do veículo, atende aos requisitos de desempenho térmico e conforto ambiental, assegurando condições adequadas de temperatura e ventilação no interior da cabine e salão, em conformidade com a NBR 15570 e outras normas vigentes. O revestimento interno do salão, incluindo teto e laterais direita e esquerda, deverá ser confeccionado em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) termoformado, com acabamento de alta resistência e durabilidade, atendendo aos critérios de segurança e higiene exigidos para veículos de transporte coletivo. O material deverá apresentar características de fácil limpeza, alta resistência ao impacto e ao desgaste, garantindo longevidade e manutenção simplificada. O material também deverá ser classificado conforme as exigências de segurança contra incêndio, podendo ser não inflamável ou autoextinguível, de acordo com as normas aplicáveis, como a Norma NBR 9441 e em conformidade com a Resolução CONTRAN 498/2014, que estabelece as normas de segurança para os componentes internos do veículo. Todos os vidros do salão deverão estar em conformidade com a portaria INMETRO 34/2021, e o certificado de conformidade deverá ser apresentado na proposta comercial. O piso deverá ser composto	
--	--



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	por chapa de compensado naval de 12 mm de espessura, revestido com manta vinílica antiderrapante, sem emendas ou frestas, para evitar infiltração de líquidos e garantir a perfeita assepsia do ambiente. O revestimento deverá possuir características anti-deslizantes, atendendo às normas de segurança vigentes, assegurando estabilidade e conforto para os ocupantes do veículo. Os acabamentos deverão ser realizados com perfis de alumínio ou plástico, garantindo a resistência e acabamento adequado, com vedação eficiente, evitando a entrada de sujeira ou líquidos nas junções. A iluminação interna do veículo será composta por duas luminárias LED embutidas no duto central do ar-condicionado, projetadas para fornecer iluminação uniforme e eficiente no interior do veículo. O acionamento das luminárias será feito por interruptor instalado no painel do motorista, com a funcionalidade adicional de acendimento automático ao abrir e fechar as portas, garantindo visibilidade adequada durante o embarque e desembarque de passageiros. As luminárias deverão atender aos padrões de eficiência energética e durabilidade, proporcionando uma iluminação suave, porém eficaz, sem gerar desconforto para os ocupantes. O veículo deverá estar equipado com tacógrafo digital, garantindo a conformidade com as normativas de transporte coletivo. Toda a fiação elétrica deverá ser instalada de acordo com as normas de segurança elétrica vigentes, protegida por conduítes de fácil acesso para manutenção, permitindo uma troca rápida e eficiente de componentes, quando necessário. Os cabos deverão ser antichamas, atendendo à Norma NBR 14988 para sistemas elétricos de veículos, e deverão possuir terminais clipados nas extremidades dos fios, assegurando uma conexão segura e resistente à vibração e ao desgaste, evitando falhas de contato ou curtos-circuitos. Será exigida a atualização no RENAVAM para a alteração de tipo, espécie e lotação do veículo. Documentação necessária na habilitação: ☐ O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e CCT ou ISO, podendo tais documentos estar em nome da própria licitante ou da empresa transformadora contratada. Caso estejam em nome da empresa transformadora, deverão estar acompanhados de carta de solidariedade da empresa adaptadora à licitante, contrato firmado entre a empresa transformadora e a licitante. Quanto as notas fiscais de transformação e de faturamento do veículo, devem ser apresentadas na entrega do bem, comprovando a realização da adaptação pela empresa vinculada no contrato apresentado, sob pena de recusa do objeto. ☐ O licitante deverá apresentar o registro válido no CREA do engenheiro responsável pela adaptação, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa, por meio da certidão de registro da pessoa jurídica no CREA. O registro válido deverá corresponder à empresa que detém o CAT, seja esta a licitante ou a empresa transformadora contratada. ☐ O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, relatório técnico de ensaio de ancoragem do cinto de segurança, conforme as normas CONTRAN 939/2022 e UN/ECE R14 devidamente referenciadas. O relatório deverá comprovar, por meio de imagens, a fixação dos bancos ao assoalho do veículo, utilizando o sistema de trilhos em alumínio, com a indicação da liga de alumínio utilizada na fixação dos bancos. O relatório deverá ser emitido em nome da empresa detentora do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito), seja esta a licitante ou a empresa transformadora contratada. ☐ A empresa licitante deverá apresentar, na proposta comercial, relatório técnico de ensaio de ancoragem e performance do Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.), emitido em nome da empresa adaptadora ou da própria licitante, caso esta seja a transformadora, com as normas ABNT NBR 6091/2015 e CONTRAN 939/2022 devidamente referenciadas no documento. ☐ Deverá ser apresentado, ainda, projeto técnico detalhado, que contemple todos os itens exigidos na descrição do objeto, acompanhado de memorial descritivo devidamente assinado pelo engenheiro responsável. ☐ Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN devem estar presentes no veículo, e a garantia mínima deverá ser de 24 meses.		
	VALOR TOTAL		R\$ 387.500,00

Solicitamos, ainda, a formalização de consulta ao **CIS-AVH**, na condição de órgão gerenciador, e à empresa detentora do registro de preços, visando à obtenção das anuências necessárias à



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

adesão pretendida, observados os requisitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que o prosseguimento da contratação ficará condicionado à verificação dos requisitos legais, à demonstração da vantajosidade, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e às anuências necessárias.

Diante do exposto, submetemos o presente pedido à apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Sérgio Figueredo Lopes
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, exercício de 2026, consta a previsibilidade orçamentária para a contratação da empresa Lizard Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, para o fornecimento de 01 (um) veículo tipo Van, marca/modelo: Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão, Recurso Financeiro: Resolução SES/MG nº 11419/2026, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo Consórcio CIS-AVH, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata, informo que as despesas serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias.

07.02.02.08.302.0016.1027/44905200 – Equip. e Mat. Permanente - Ficha nº 411 – Fonte nº 162100

Juvenília/MG, 13 de outubro de 2026.

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CERTIDÃO DE PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, abaixo assinado, na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas decorrentes da contratação da empresa Lizard Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, para o fornecimento de 01 (um) veículo tipo Van, marca/modelo: Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão, Recurso Financeiro: Resolução SES/MG nº 11419/2026, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo Consórcio CIS-AVH, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata.

Juvenília/MG, 13 de outubro de 2026.

Valdenice Pereira da Silva
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

A U T O R I Z A Ç Ã O

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, e **AUTORIZAR** nos termos do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a abertura do processo administrativo para **adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 008/2025** realizado pelo **Consórcio CIS-AVH**, objetivando a contratação da empresa **Lizard Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº **30.536.715/0001-24**, para o fornecimento de **01 (um) veículo tipo Van**, marca/modelo: **Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão**, **Recurso Financeiro: Resolução SES/MG nº 11419/2026**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Juvenília/MG, 14 de outubro de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edmundo dos Reis Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ADESÃO Nº 006/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIS-AVH"

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa **Lizard Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº **30.536.715/0001-24**, para o fornecimento de **01 (um) veículo tipo Van**, marca/modelo: **Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão**, **Recurso Financeiro: Resolução SES/MG nº 11419/2026**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição será realizada por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, promovido pelo **Consórcio CIS-AVH**, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata.

Eu, **Edmundo dos Reis Júnior** – Presidente da Comissão de Contratação certifico que, no 14º (décimo quarto) dia do mês de outubro do ano de 2.026, na sala do Setor de Licitações, em observância aos ditames legais dentre eles o da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 autuei o presente Processo, com os autos que a seguir o instruem.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ADESÃO Nº 006/2026 – REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIS-AVH”

Aos (.....) dias do mês de de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, Bairro:, CEP:, na cidade/MG, representada pelo Sr., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 008/2025 realizado pelo Consórcio CIIMAMS, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a aquisição de **01 (um) veículo tipo Van, marca/modelo: Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão, Recurso Financeiro: Resolução SES/MG nº 11419/2026**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido pelo Consórcio CIS-AVH, observadas as condições, especificações e valores registrados na respectiva ata, no edital e respectivos anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE / UNID	VALOR UNITÁRIO
06	VAN / FURGÃO PARA TRANSPORTE DE 15+1 PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE: O veículo automotor deverá ser novo (zero quilômetro), tipo van, na cor branca, com motor a diesel, adaptado para 16 lugares, sendo 14 para passageiros, 1 para motorista e 1 para cadeirante. A cilindrada mínima do motor seja de 2.000 cm³, com potência mínima de 170 cv e torque de 40 Kgf.m. A transmissão seja manual, com pelo menos 6 marchas à frente e 1 marcha à ré, tração traseira e freio a disco nas 4 rodas. O tanque de combustível tenha capacidade mínima de 70 litros e o de Arla 32, 20 litros. O veículo deverá ser adaptado para garantir acessibilidade, com a instalação de um Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.) e outras adaptações conforme as normas vigentes. O comprimento total seja de no mínimo 5.932 mm e o PBT (Peso Bruto Total) de 4.100 kg. A distância entre eixos seja de no mínimo 3.655 mm. O veículo conte com: airbag, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros com trava, iluminação interna e externa, rádio básico com alto-falante no salão, tapetes de borracha para cabine, protetor de cárter e câmbio, e seja equipado com quatro martelinhos de segurança nas laterais, com capa de proteção, quatro luzes vigia (duas amarelas e duas vermelhas) no teto e demais equipamentos obrigatórios. Pneus: Os pneus	01 UNID	R\$



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	utilizados devem ser do tipo 225/75R16C , conforme especificações do fabricante. Além disso, será necessário que os pneus estejam tratados com uma pasta para blindagem de pneu, com funções preventivas e reparadoras de furos, com fator de viscosidade igual ou acima de 10.000 centipoise (cP), à base de polímeros e mix de fibras de alta resistência, contendo também antioxidantes, Kevlar, aramida e grânulos sólidos de borracha, filossilicato estancador, com fator de proteção contra furos de 13 mm na banda de rodagem, conforme o tipo, qualidade e estrutura do pneu. Composto deve ser e estar ativo em toda a vida útil do pneu, suportando temperaturas entre -30 a 140°C, validade de estocagem indeterminada. Uma vez instalado e estabilizado no pneu jamais deve tocar na roda nem nos sensores TPMS, deve ser homologado para trabalhar com sensores TPMS sem causar dano ou mal funcionamento, garantindo zero manchas e nenhuma interferência eletrônica em sensores. Seu fator de pH deverá ser entre 7 a 8 pH. O composto não pode conter substâncias adesivas ou colas em sua composição, o que assegura que o produto não interfira na estrutura do pneu e da roda, permitindo reforma do mesmo. O composto deve ser completamente solúvel em água, e altamente lavável em conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega, a nota fiscal correspondente ao produto aplicado, bem como os documentos de habilitação necessários. Juntamente, o fornecedor deverá fornecer o Relatório Técnico de Ensaio do Selante para Pneus, emitido pela empresa responsável, com o devido laudo de desempenho, conforme as normas estabelecidas pela ABNT. Apresentar junto aos documentos de habilitação CR IBAMA em nome da empresa licitante; Apresentar junto com os documentos de habilitação Relatório Técnico de Ensaio de Selante para Pneus em nome da empresa Licitante. Os bancos dos motoristas e passageiros deverão ser revestidos em courvin de alta qualidade ou tecido, mantendo o padrão das poltronas traseiras, com apoio de cabeça. Todos os bancos precisarão estar equipados com cintos de segurança, em conformidade com as normas da ABNT e do CONTRAN. O banco destinado ao cadeirante deverá ser equipado com apoios de braço duplo e cintos de segurança de três pontos. Os bancos do salão terão de ser fixados integralmente por trilhos de alumínio extrusado, devidamente alinhados. O sistema de fixação dos bancos por trilhos de alumínio extrusado oferece maior segurança, promovendo a distribuição eficiente das forças de impacto em situações de frenagens bruscas ou colisões, garantindo a estabilidade dos bancos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN 939/2022, que regulamenta a ancoragem de bancos em veículos de transporte coletivo. Este sistema deverá proporcionar flexibilidade no layout interno do veículo, permitindo a remoção e reorganização dos bancos conforme a demanda operacional, seja para o transporte de passageiros ou carga. O sistema de fixação deverá ser fabricado com alumínio extrusado 6061, tempera T6, e deverá atender às exigências normativas de segurança, sendo submetido a ensaios de impacto e resistência para assegurar a integridade estrutural e a conformidade com as normas vigentes. O veículo deverá ser dotado de sistema de ar-condicionado com cobertura total em seu interior. O fornecedor deverá apresentar, na proposta comercial, relatório técnico de ensaio de conforto térmico, realizado em nome da empresa transformadora e/ou da empresa		
--	---	--	--



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	licitante, com o objetivo de comprovar que o sistema de climatização, aliado ao isolamento térmico do veículo, atende aos requisitos de desempenho térmico e conforto ambiental, assegurando condições adequadas de temperatura e ventilação no interior da cabine e salão, em conformidade com a NBR 15570 e outras normas vigentes. O revestimento interno do salão, incluindo teto e laterais direita e esquerda, deverá ser confeccionado em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) termoformado, com acabamento de alta resistência e durabilidade, atendendo aos critérios de segurança e higiene exigidos para veículos de transporte coletivo. O material deverá apresentar características de fácil limpeza, alta resistência ao impacto e ao desgaste, garantindo longevidade e manutenção simplificada. O material também deverá ser classificado conforme as exigências de segurança contra incêndio, podendo ser não inflamável ou autoextinguível, de acordo com as normas aplicáveis, como a Norma NBR 9441 e em conformidade com a Resolução CONTRAN 498/2014, que estabelece as normas de segurança para os componentes internos do veículo. Todos os vidros do salão deverão estar em conformidade com a portaria INMETRO 34/2021, e o certificado de conformidade deverá ser apresentado na proposta comercial. O piso deverá ser composto por chapa de compensado naval de 12 mm de espessura, revestido com manta vinílica antiderrapante, sem emendas ou frestas, para evitar infiltração de líquidos e garantir a perfeita assepsia do ambiente. O revestimento deverá possuir características antideslizantes, atendendo às normas de segurança vigentes, assegurando estabilidade e conforto para os ocupantes do veículo. Os acabamentos deverão ser realizados com perfis de alumínio ou plástico, garantindo a resistência e acabamento adequado, com vedação eficiente, evitando a entrada de sujeira ou líquidos nas junções. A iluminação interna do veículo será composta por duas luminárias LED embutidas no duto central do ar-condicionado, projetadas para fornecer iluminação uniforme e eficiente no interior do veículo. O acionamento das luminárias será feito por interruptor instalado no painel do motorista, com a funcionalidade adicional de acendimento automático ao abrir e fechar as portas, garantindo visibilidade adequada durante o embarque e desembarque de passageiros. As luminárias deverão atender aos padrões de eficiência energética e durabilidade, proporcionando uma iluminação suave, porém eficaz, sem gerar desconforto para os ocupantes. O veículo deverá estar equipado com tacógrafo digital, garantindo a conformidade com as normativas de transporte coletivo. Toda a fiação elétrica deverá ser instalada de acordo com as normas de segurança elétrica vigentes, protegida por conduítes de fácil acesso para manutenção, permitindo uma troca rápida e eficiente de componentes, quando necessário. Os cabos deverão ser antichamas, atendendo à Norma NBR 14988 para sistemas elétricos de veículos, e deverão possuir terminais clipados nas extremidades dos fios, assegurando uma conexão segura e resistente à vibração e ao desgaste, evitando falhas de contato ou curtos-circuitos. Será exigida a atualização no RENAVAM para a alteração de tipo, espécie e lotação do veículo. Documentação necessária na habilitação: ☐ O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e CCT ou ISO, podendo tais documentos estar em nome da própria licitante ou da empresa transformadora contratada. Caso estejam em nome da empresa transfor-	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	madora, deverão estar acompanhados de carta de solidariedade da empresa adaptadora à licitante, contrato firmado entre a empresa transformadora e a licitante. Quanto as notas fiscais de transformação e de faturamento do veículo, devem ser apresentadas na entrega do bem, comprovando a realização da adaptação pela empresa vinculada no contrato apresentado, sob pena de recusa do objeto. ☐ O licitante deverá apresentar o registro válido no CREA do engenheiro responsável pela adaptação, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa, por meio da certidão de registro da pessoa jurídica no CREA. O registro válido deverá corresponder à empresa que detém o CAT, seja esta a licitante ou a empresa transformadora contratada. ☐ O licitante deverá apresentar, na proposta comercial, relatório técnico de ensaio de ancoragem do cinto de segurança, conforme as normas CONTRAN 939/2022 e UN/ECE R14 devidamente referenciadas. O relatório deverá comprovar, por meio de imagens, a fixação dos bancos ao assoalho do veículo, utilizando o sistema de trilhos em alumínio, com a indicação da liga de alumínio utilizada na fixação dos bancos. O relatório deverá ser emitido em nome da empresa detentora do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito), seja esta a licitante ou a empresa transformadora contratada. ☐ A empresa licitante deverá apresentar, na proposta comercial, relatório técnico de ensaio de ancoragem e performance do Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.), emitido em nome da empresa adaptadora ou da própria licitante, caso esta seja a transformadora, com as normas ABNT NBR 6091/2015 e CONTRAN 939/2022 devidamente referenciadas no documento. ☐ Deverá ser apresentado, ainda, projeto técnico detalhado, que contemple todos os itens exigidos na descrição do objeto, acompanhado de memorial descritivo devidamente assinado pelo engenheiro responsável. ☐ Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN devem estar presentes no veículo, e a garantia mínima deverá ser de 24 meses.		
	VALOR TOTAL		R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir questões contratuais apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Art. 123 da lei 14.133/21.
- j) Responder eventuais pedidos de re-estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (se o caso);
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- b) O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante, nas dotações abaixo discriminadas:

07.02.02.08.302.0016.1027/44905200 – Equip. e Mat. Permanente - Ficha nº 411 – Fonte nº 162100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Montalvânia-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sócio/Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 ADESÃO Nº 006/2026 – ÓRGÃO GERENCIADOR – CONSÓRCIO CIS-AVH”

Aos **14 (décimo quarto) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 11h00min**, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do Município de Juvenília/MG, composta pelo Sr. **Edmundo dos Reis Júnior**, Presidente, pela Sra. **Apoliana Ferreira Maurício**, Membro, e pelo Sr. **Elivando Nonato da Silva**, Membro/Suplente, designados pelo Prefeito Municipal por meio da **Portaria nº 078, de 05 de janeiro de 2026**, para deliberarem acerca da instrução e formalização do **Processo Administrativo nº 038/2026 – Adesão nº 006/2026**, cujo objeto consiste na **adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, decorrente do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 008/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AVH**, para a aquisição de **01 (um) veículo tipo Van, marca/modelo: Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será custeada com recursos provenientes da **Resolução SES/MG nº 11419/2026**, conforme documentação constante dos autos.

A presente adesão tem por objeto a contratação da empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.536.715/0001-24**, detentora dos preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, celebrada pelo **Consórcio CIS-AVH**, decorrente do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 008/2025**.

Iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise da documentação integrante do processo, com vistas à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Constatou-se que a **empresa detentora da Ata de Registro de Preços manifestou expressamente sua anuência quanto ao fornecimento dos veículos objeto da presente adesão**, mantendo-se os preços e demais condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 006/2025.

Verificou-se, ainda, que o **órgão gerenciador, Consórcio CIS-AVH, autorizou expressamente a adesão** pretendida pelo Município de Juvenília/MG, conforme documentação acostada aos autos.

Quanto à compatibilidade dos preços, consta do processo **pesquisa de preços realizada na fase preparatória**, mediante a qual se verificou a compatibilidade dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2025 com os preços praticados no mercado, evidenciando-se, conforme os elementos constantes dos autos, a **vantajosidade da contratação por meio da adesão**, em comparação com a realização de procedimento próprio.

No tocante à regularidade da empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, verificou-se a existência, nos autos, dos documentos necessários à comprovação de sua habilitação e regularidade, observada a validade das respectivas certidões e documentos apresentados.

Dessa forma, após a análise dos documentos e das condições necessárias à formalização da adesão, **constatou-se o atendimento dos requisitos necessários ao prosseguimento do procedimento**, especialmente quanto à autorização do órgão gerenciador, à anuência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

empresa detentora da ata, à compatibilidade dos preços e à regularidade da documentação exigida.

Assim, a Comissão de Contratação **delibera pelo encerramento dos trabalhos desta etapa e pelo encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico**, visando à apreciação da legalidade do procedimento e, posteriormente, à submissão do processo à **Autoridade Competente para decisão quanto à autorização da contratação, adjudicação e homologação, se cabíveis**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Juvenília/MG, 14 de outubro de 2026.

Edmundo dos Reis Júnior

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 078, de 05 de janeiro de 2026

Elivando Nonato da Silva

Membro da Comissão de Contratação
Portaria nº 078, de 05 de janeiro de 2026

Apoliana Ferreira Maurício

Membro da Comissão de Contratação
Portaria nº 078, de 05 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ADESÃO Nº 006/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIS-AVH"

O Prefeito Municipal de Juvenília/MG, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 038/2026, especialmente a decisão da Comissão de Contratação, considerando o **Parecer da Assessoria Jurídica Municipal**, e, em consequência, **HOMOLOGA** o procedimento e **ADJUDICA** o objeto da presente adesão à empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.536.715/0001-24**, detentora da **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, no valor global de **R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**.

A presente adjudicação refere-se à aquisição de **01 (um) veículo tipo Van, marca/modelo: Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 008/2025**, realizado pelo **Consórcio CIS-AVH**.

A despesa decorrente da contratação será custeada com recursos provenientes da **Resolução SES/MG nº 11419/2026**, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Publique-se e encaminhe-se para as providências necessárias à formalização da contratação.

Juvenília/MG, 14 de outubro de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

ADESÃO Nº 006/2026 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIS-AVH"

O Município de Juvenília/MG, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela **Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026**, torna público o resultado do **Processo Administrativo nº 038/2026 – Adesão nº 006/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de **01 (um) veículo tipo Van, marca/modelo: Mercedes Bens - Sprinter, 16 lugares, 0 km, tipo furgão**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 008/2025, realizado pelo Consórcio CIS-AVH.

Empresa adjudicatária: LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, detentora da Ata de Registro de Preços nº 006/2025.

Valor global: R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Recursos financeiros: Resolução SES/MG nº 11419/2026.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Juvenília/MG, 14 de outubro de 2026.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026